

**RESOLUÇÃO Nº 014/2026 – CPJ
DE 28 DE MAIO DE 2026**

(DOWNLOAD DO DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO)

Altera dispositivos do [Ato nº 04/89 – CPJ](#) e da [Resolução nº 04/89/CPJ](#), que dispõem sobre a concessão do Colar do Mérito “Tobias Barreto”.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais previstas na [Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990](#), e

Considerando as disposições do [Ato nº 04/89 – CPJ, de 06 de junho de 1989](#), que “institui o Colar do Mérito Tobias Barreto e dá outras providências”;

Considerando a [Resolução 04/89/CPJ, de 14 de junho de 1989](#), que “estabelece normas para a concessão do Colar do Mérito Tobias Barreto”;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º do [Ato nº 04/89 – CPJ, de 06 de junho de 1989](#), com as alterações do [Ato nº 06/90 – CPJ](#) e da [Resolução nº 018/2010 – CPJ](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** A concessão do Colar, a que se refere o artigo primeiro, será deferida pelo Procurador-Geral de Justiça, após aprovação unânime dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça presentes à Reunião Extraordinária Especial.”

Art. 2º O art. 1º, o parágrafo único e o *caput* do art. 2º, o art. 3º e o art. 5º da [Resolução nº 04/89/CPJ](#), de 14 de junho de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** A indicação do Colar do Mérito “TOBIAS BARRETO” a personalidades ou instituições que, por seus méritos e por suas ações, tenham se destacado no Estado ou nacionalmente, contribuindo para o aperfeiçoamento e engrandecimento do Ministério Público Sergipano, deve ser proposta pelo Procurador-Geral de Justiça ou, no mínimo, por 03 (três) Procuradores de Justiça ou 1/3 (um terço) dos membros efetivos do Ministério Público da Entrância inferior. **(NR)**”



Parágrafo único. A comenda poderá ser concedida *post mortem*, hipótese em que a insígnia e o respectivo diploma serão entregues ao cônjuge, companheiro ou, na sua falta, a herdeiro ou descendente do homenageado. **(AC)**

Art. 2º O Procurador-Geral de Justiça ao receber a proposta convocará o Colégio de Procuradores de Justiça para, no prazo de 15 (quinze) dias, apreciar a indicação em Reunião Extraordinária Especial secreta, podendo ser aberta por deliberação da maioria absoluta dos membros do colegiado.

Parágrafo único. A indicação somente será apreciada com a presença de 2/3 dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 3º A votação será secreta, podendo ser nominal por deliberação da maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça. **(NR)**

§1º Em caso de rejeição, somente após 1 (um) ano será admissível a mesma indicação. **(AC)**

§2º A outorga será concedida após aprovação unânime dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça presentes à Reunião Extraordinária Especial. **(AC)**

Art. 5º A outorga será concedida, após a publicação do Ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (MPSE), em reunião extraordinária solene do Colégio de Procuradores de Justiça. **(NR)''**

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar o [Ato nº 04/89 – CPJ](#), consolidado com todas as alterações promovidas por esta e por outras Resoluções anteriores.

Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a [Resolução nº 04/89/CPJ](#), consolidada com todas as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (MPSE).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Josenias França do Nascimento

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Luiz Alberto Moura Araújo

Deijaniro Jonas Filho

Eduardo Lima de Matos

Ricardo Sobral Sousa